



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : N°	01
Proc: N°	1281/01

MENSAGEM N° 057/2001

Barueri, 18 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que prorroga por mais 1 (um) ano o prazo de isenção de que trata a Lei n° 694, de 14 de novembro de 1989.

Como se recorda, a Lei n° 694, de 14 de novembro de 1989, concedeu aos serviços de transportes coletivos das linhas municipais de ônibus isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 1 (um) ano.

Posteriormente, consoante leis específicas, o prazo em questão vem sendo prorrogado por iguais períodos de duração.

Considerando que esse novo prazo vencer-se-á em 14 de novembro p.f., com a presente propositura tenciona-se prorrogar, por igual período, a isenção conferida.

A justificativa para o projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa edilidade encontra-se na necessidade de a Administração diminuir os custos operacionais do transporte coletivo e, conseqüentemente, permitir que as tarifas cubram, satisfatoriamente, tais custos.

O custo operacional basicamente, traduz-se, nessa atividade, em despesas com mão-de-obra, combustíveis, peças e acessórios não cobertas tão só com a tarifa. Nesse quadro, a incidência do tributo em questão sobrecarrega ainda mais aludido custo, o que poderá obstar a melhoria do serviço.

9

002174 0701 20 0 52



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	02
Proc: N°	1281/01

Com a prorrogação da dispensa do pagamento do questionado imposto, na forma da presente propositura, o que implicará a desnecessidade de recolhimento pela permissionária de ponderável soma, não mais haverá pretexto para a não melhoria do serviço, inclusive com a renovação periódica da frota, sobretudo em face da edição das Leis n°s 768, de 10 de junho de 1991, e 935 de 9 de outubro de 1995, que estabelecem normas rígidas para o transporte coletivo, a serem observadas pelas empresas permissionárias e concessionárias.

A presente propositura, desta forma, é do mais alto interesse público, porquanto a prorrogação da isenção postulada constitui forma indireta de o Município subsidiar o transporte coletivo, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jaques Artur Munhoz
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.